



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

LEI Nº. 1520/2017

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
PROCEDER A ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL
PERTENCENTE AO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

MIGUEL DE SOUZA ALMEIDA, Prefeito Municipal de Minas do Leão,
no uso de suas atribuições legais,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante modalidade compra e venda, o imóvel de sua propriedade descrito abaixo, para a empresa IRPEL PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, conforme as previsões da Lei Municipal nº. 766/2005. Terreno localizado no Distrito Industrial, bairro Santa Albina, matrícula nº. 11.791, com área superficial de 23.636,47 m², sito a Estrada do Carvão, Minas do Leão, RS, sem quadra de formação, tendo as seguintes confrontações:

- Norte:** com CMPC Celulose do Brasil Ltda;
- Sul:** com o lote 04 de Transporte Coletivo Pioneira Ltda; com terreno do Município de Minas do Leão e com terreno de Agrotécnica Soluções Agrícolas Ltda (antes lote 05, do Município de Minas do Leão).
- Leste:** com o lote 02 de W. Madeweiler Ind. e Com. de Madeira Ltda; e com o lote 03 de W. Madeweiler Ind. e Com. de Madeira Ltda (antes do Município de Minas do Leão);
- Oeste:** com CMPC Celulose do Brasil Ltda.

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO: Partindo do marco 01, definido pela coordenada plana 6.665.187,43 m Norte e 398.548,155 m Leste, seguindo com distância de 230,13 m e azimute plano de 154°10'24" chega-se ao marco 02; deste, seguindo com distancia de 117,09 m e azimute plano de 256°32'36" chega-se ao marco 03;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

deste, seguindo com distancia de 117,36 m e azimute plano de 339°38'59" chega-se ao marco 04; deste, seguindo com distancia de 115,16 m e azimute plano de 344°22'37" chega-se ao marco 05; deste, seguindo com distancia de 50,58 m e azimute plano de 81°09'35" chega-se ao marco 06, deste, seguindo com distancia de 35,91 m e azimute plano de 80°53'26" chega-se ao marco 01 ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º - A venda da referida área se dará dentro do Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico, Industrial e de Geração de Empregos e Renda de Minas do Leão (PRODESI), previstos na Lei Municipal nº. 766/2005.

Art. 3º - O valor da área objeto da alienação foi apurado pela Comissão de Análise designada para esse fim, atendendo as disposições do PRODESI, no valor de R\$ 26.337,60 (vinte e seis mil trezentos e trinta e sete reais e sessenta centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO – A alienação autorizada se destina à execução de empreendimento relativo à atividade de comércio varejista de peças e acessórios para veículos, serviços de tornearia, soldagem e oficina mecânica de veículos, na área superficial de 23.636,47 m², devendo a empresa beneficiada iniciar as obras de construção em prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, sob pena de anulação do ato alienatório.

Art. 4º - A empresa deverá comprovar o adimplemento das condições estabelecidas para a alienação da área sob pena de reversão da compra e venda estabelecida.

Art. 5º - A empresa deverá ampliar em 20% (vinte por cento) seu quadro de funcionários nos próximos anos.

Art. 6º - O Município fiscalizará a criação dos empregos gerados semestralmente através da apresentação das guias GFIP e do recolhimento do FGTS de seus empregados como forma de comprovação empregos gerados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

Art. 7º - A área será destinada exclusivamente para a utilização industrial.

Art. 8º - O Município possuirá direito de preferência na recompra da área.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

Em, 01 de agosto de 2017.

MIGUEL DE SOUZA ALMEIDA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Em, 01 de agosto de 2017.

EDILBERTO LAONI DA SILVA MACHADO

Secretário Municipal de Administração